PROJETO DE LEI Nº 015/2010

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/09/10
Secretário

"Dispõe sobre doações de bens móveis e/ou imóveis para o Poder Público Municipal e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da lei Orgânica Municipal, em seu artigo, 69, III, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação, o seguinte:

Art. 1° A Administração Pública Municipal fica autorizada a receber doações, desde que sem encargo, de bens móveis e/ou imóveis de particulares ou de órgãos públicos de qualquer esfera de governo, salvo àqueles relativos à dação em pagamento, que serão submetidos a disciplina de lei específica;

Art. 2° Os bens doados terão sua destinação estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que definirá, de acordo com sua conveniência e oportunidade, a sua melhor utilização;

Art. 3° Os bens oferecidos em doação serão submetidos a análise da Administração Pública Municipal, através de procedimento administrativo próprio, de rito sumário, que fará uma avaliação das condições gerais do bem oferecido, atribuindo um valor econômico, e, posteriormente, caso atenda ao fim a que se destina, encaminha-se para a Procuradoria Geral;

Art. 4° Para a efetivação da doação cabe ao doador, no procedimento administrativo, fazer prova da propriedade do bem e de que não há qualquer ônus pendente sobre ele, entre

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

outros documentos que se fizerem necessários no curso do procedimento;

Parágrafo Único É vedado doações de bens móveis e/ou imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas com débito fiscal ou de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;

Art. 5º O doador poderá atribuir uma destinação específica ao bem doado, desde que, atendido ao interesse público, não traga qualquer ônus ao Município e autorizado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º Transcorridas as etapas administrativas, a doação será somente concretizada após a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, passando após assinatura de um Termo de Doação que será levado ao registro no órgão competente, conforme sua natureza, por escritura pública, cabendo ao Poder Público arcar com os encargos da transferência do bem para o patrimônio público e sua efetiva incorporação;

Artigo 7º Fica a cargo do doador a regularização de todas as pendências que por ventura recaiam sobre o bem, desde que, anteriores a efetiva transferência para o patrimônio público;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Magro, em 15 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito do Município

Aprovado em 1º
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26/04/10
Presidente

Aprovado em 2º
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27/04/10
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente e Excelentíssimos Vereadores

Considerando a possibilidade do Município receber em doação bens móveis e imóveis, quer de pessoas físicas ou jurídicas, faz-se necessário a fixação de um procedimento próprio, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de regulamentar tal situação, seguindo então todas as etapas até a sua efetiva incorporação ao patrimônio público.

Portanto Excelências, vê-se que a aprovação do referido projeto é de fundamental importância para a regulamentação do procedimento de doação de bens para o Poder Público Municipal.

É A JUSTIFICATIVA

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Oficio P Nº138/2010 *Campo Magro, 16 de março de 2010.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 015, de 15 de março de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro